



LEI Nº 838 DE 30 DE ABRIL DE 2014

Autor: Poder Executivo

“Cria a secretaria municipal de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA** FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, como órgão integrante da Administração Superior do Município de Mesquita, a Secretaria Municipal de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos competirá:

- I – a formulação, a implementação, a coordenação e a avaliação das políticas municipais relativas à defesa das pessoas com deficiência e idosos;
- II – a participação e o apoio às atividades do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Conselho Municipal do Idoso;
- III – a promoção de articulações com outros entes públicos e a sociedade civil, tendo por objetivo a execução de políticas municipais relativas à defesa das pessoas com deficiência e idosos.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- I – 01 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, símbolo SM;
- II – 01 (um) cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, símbolo SS.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 30 de abril de 2014.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
PREFEITO